

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 248

Autoriza doação de terreno a duas senhoras

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Senhor Prefeito Municipal é autorizado, pela presente, a doar às senhoras Corina de Sousa e Benedita Carlos de Souza, domésticas, residentes nesta cidade, uma área de terreno para construção de suas residências, a ser desmembrada do terreno que a Municipalidade possui nas quadras das ruas Barbosa Lima e Milton Campos.


Art. 2º- A área a ser doada será a correspondente e necessária ao levantamento das casas constantes de plantas a serem fornecidas pelas repartições e aprovadas pela Chefia de Obras da Prefeitura, não podendo exceder de trinta e seis metros respectivamente para cada beneficiada.

Art. 3º- As despesas decorrentes da doação ficarão a cargo das repartições.

Art. 4º- A transferência a terceiros das respectivas áreas doadas somente se dará, sob pena de nulidade, com o assentimento da Prefeitura, a qual que deverá constar da respectiva escritura de doação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de abril de 1954.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura